AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1743515 - SP (2020/0205226-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE	:	DOMINGOS VILAS BOAS DA SILVA
ADVOGADOS	:	FERNANDO PIRES ABRÃO - SP162163
		JULIANA MIGUEL ZERBINI E OUTRO(S) - SP213911
AGRAVADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TRÂNSITO EM JULGADO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO. INDEFERIMENTO.
1. É válida a intimação em nome de um dos patronos constituídos quando não há pedido expresso no sentido de que a publicação seja feita em nome de advogado específico.
2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 16/08/2022 a 22/08/2022, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.

Brasília, 22 de agosto de 2022.

Ministro OG FERNANDES
Relator

Documento eletrônico VDA33617185 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Vice-Presidente do STJ Assinado em: 29/08/2022 10:56:41
Código de Controle do Documento: 9aaf14c4-b264-498c-b382-bab0db8d4151

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1743515 - SP (2020/0205226-4)

RELATOR	:	**MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE	:	DOMINGOS VILAS BOAS DA SILVA
ADVOGADOS	:	FERNANDO PIRES ABRÃO - SP162163
		JULIANA MIGUEL ZERBINI E OUTRO(S) - SP213911
AGRAVADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TRÂNSITO EM JULGADO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO. INDEFERIMENTO.
1. É válida a intimação em nome de um dos patronos constituídos quando não há pedido expresso no sentido de que a publicação seja feita em nome de advogado específico.
2. Agravo interno a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno manejado contra decisão que indeferiu pedido de devolução de prazo, após o trânsito em julgado.

O agravante aduz que, "ante ao fato de que somente o falecido patrono era habilitado a receber as intimações, mostra-se necessária a devolução do prazo para recursos em face da r. decisão proferida, ainda que não total, mas pelo menos o prazo que restava para interposição do recurso, haja vista a suspensão ocorreu com falecimento em 4/5/2021".

É o relatório.

VOTO

O agravante não me convenceu do desacerto da decisão agravada.

O pedido de devolução do prazo não procede, tendo em vista que outros patronos constituídos por procuração/substabelecimento foram devidamente intimados da decisão que não conheceu do recurso.

Documento eletrônico VDA33617191 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Vice-Presidente do STJ Assinado em: 29/08/2022 10:56:39
Código de Controle do Documento: c606058b-a08a-4d70-9b04-a37d61e991fc

Vale conferir a informação prestada pela Coordenadoria à e-STJ, fl. 8 do expediente avulso:

> Excelentíssimo Senhor Ministro OG FERNANDES, Considerando a petição n. 536022/2021 (PET), protocolada em 08/06/2021, que originou o presente expediente avulso, informo a Vossa Excelência que, após certificação de trânsito em julgado nesta Corte, os autos foram baixados ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região em 11/05/2021. Informo, ainda, em atenção aos termos da mencionada petição, que da publicação da r. Decisão de e-STJ fls. 295/296 no DJe/STJ nº 3128 de 16/04/2021, constou como representantes do agravante DOMINGOS VILAS BOAS DA SILVA, os causídicos Dr. Wilson Miguel, OAB/SP n. 99.858, Dra. Keli Cristina Rigon Guilherme, OAB/SP n. 214.551 e Dra. Marilin Cutri dos Santos, OAB/SP n. 296.181, com instrumentos de mandato às e-STJ fls. 33, 34 e 114, respectivamente. À elevada consideração de Vossa Excelência.

Ademais, não houve pedido de intimação exclusiva nesta Corte. Sobre o tema:

> AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ADVOGADO HABILITADO A RECEBER INTIMAÇÕES. VALIDADE. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO PARA INTIMAÇÃO EXCLUSIVA. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO NÃO CONHECIMENTO.
> 1. **É válida a intimação em nome de um dos patronos quando não há pedido expresso no sentido de que a publicação seja feita em nome de advogado específico**.
> 2. É intempestivo o agravo interno interposto fora do prazo de quinze dias úteis previsto no artigo 1.021 c/c 1.070 do CPC.
> 3. Agravo interno não conhecido.
> (AgInt no AREsp n. 1.908.861/AM, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 16/5/2022, DJe de 19/5/2022).

> PROCESSUAL CIVIL. OMISSÃO INEXISTENTE. INTIMAÇÃO. ADVOGADO SUBSTABELECIDO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO EM NOME DE DETERMINADO PROCURADOR. NULIDADE INEXISTENTE.
> 1. Não há violação do art. 535 do CPC quando a prestação jurisdicional é dada na medida da pretensão deduzida, com enfrentamento e resolução das questões abordadas no recurso.
> 2. **Segundo a jurisprudência do STJ, estando a parte representada por mais de um advogado, e não havendo pedido expresso de que a intimação seja realizada exclusivamente no nome de determinado procurador, é válida a intimação efetivada em nome de qualquer um deles**, não havendo nulidade a declarar, em decorrência de os demais causídicos serem substituídos pelo termo "E OUTROS". Súmula 83/STJ.
> 3. "É valida a intimação publicada em nome do advogado a quem foram substabelecidos poderes com reserva de iguais, ao qual, além do mais, foi acrescido o vocábulo "e outros", fato que viabiliza a identificação do que foi publicado." (AgRg no REsp 41.852/SP, Rel. Ministro WILLIAM PATTERSON, CORTE ESPECIAL, julgado em 23/05/1995, DJ 19/06/1995, p. 18590).
> Agravo regimental improvido.

Documento eletrônico VDA33617191 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Vice-Presidente do STJ Assinado em: 29/08/2022 10:56:39
Código de Controle do Documento: c606058b-a08a-4d70-9b04-a37d61e991fc

(AgRg no REsp n. 1.459.889/PE, relator Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 21/8/2014, DJe de 28/8/2014).

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA33617191 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Vice-Presidente do STJ Assinado em: 29/08/2022 10:56:39
Código de Controle do Documento: c606058b-a08a-4d70-9b04-a37d61e991fc

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEGUNDA TURMA

AgInt no AREsp 1.743.515 / SP

Número Registro: 2020/0205226-4 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
0006977-79.2016.403.6126 50112529420174030000 69777920164036126

Sessão Virtual de 16/08/2022 a 22/08/2022

Relator do AgInt
Exmo. Sr. Ministro OG FERNANDES

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	:	DOMINGOS VILAS BOAS DA SILVA
ADVOGADOS	:	FERNANDO PIRES ABRÃO - SP162163
		JULIANA MIGUEL ZERBINI E OUTRO(S) - SP213911
AGRAVADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ASSUNTO : DIREITO PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (ART. 55/6)

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	:	DOMINGOS VILAS BOAS DA SILVA
ADVOGADOS	:	FERNANDO PIRES ABRÃO - SP162163
		JULIANA MIGUEL ZERBINI E OUTRO(S) - SP213911
AGRAVADO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

TERMO

A SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 16/08/2022 a 22/08/2022, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.

Brasília, 23 de agosto de 2022

Documento eletrônico VDA33540426 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 23/08/2022 11:14:26
Código de Controle do Documento: 900ec985-8536-466b-844b-d4a933fd67f4